



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 352/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Vice-Presidente Dr. Victor Costa Ferreira, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Diaz André, Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú e Dr. Túlio Memória Carneiro Ribeiro, representante da Procuradoria Dr. Bruno Rodrigues, reuniu-se às 15:10min do dia 19 de setembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 350/2023

Denunciado: Eitor de Oliveira de Almeida (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x SE Belford Roxo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 15

Data jogo: 12/08/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º e 2º do CBJD.

03) Processo: nº 351/2023

Denunciado: José Felipe Almeida da Fonseca (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: art. 250 § 1º inciso I do CBJD;

Jogo: Americano FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 12/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borrer

Auditor relator: Dr. Túlio Memória Carneiro Ribeiro

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita pela defesa do Barra Mansa FC enviada via e-mail e prazo de 05 (cinco) dias para juntada de credenciamento/procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º e 2º do CBJD.

04) Processo: nº 352/2023

1º)Denunciado: Luiz Antônio da Silva Marques (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: EC Atlético Carioca (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x Heliópolis AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 13/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC) – Defesa do Atlético Carioca ausente.

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira redist. Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento/procuração pela defesa do Heliópolis AC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 353/2023

1º)Denunciado: Riostrense EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Higor Duarte dos Santos (atleta do EC Resende)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Riostrense EC x EC Resende

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 13/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago (Riostrense FC) – Defesa do EC Resende ausente.

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento/procuração pela defesa do Riostrense EC.

Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Victor Ferreira que aplicava a pena mínima de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, por minutos de atraso 18(dezoito) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

06) Processo: nº 354/2023

1º)Denunciado: Antony Gustavo Mariano dos Santos (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x AD Cabofriense

Categoria: Copa Rio – OPG – sub 20

Data jogo: 16/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) – Dr. Marcelo Santiago (Bonsucesso FC).

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira redist. Dr. Túlio Memória C. Ribeiro

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita pelo AD Cabofriense enviada via e-mail e prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento/procuração. Deferido ainda pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento/procuração pela defesa do Bonsucesso FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

07) Processo: nº 355/2023

Denunciado: Heliópolis AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 17

Data jogo: 20/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC).

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento/procuração pela defesa do Heliópolis AC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

08) Processo: nº 356/2023

Denunciado: Campos AA (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Campos AA x Olaria AC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 16/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Campos AA)

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento/procuração pela defesa do Campos AA. Deferido pela Relatora juntada de prova documental (certidão de regularidade datada de fev/2022 e comprovante pagamento).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente Dr. Luiz Felipe Diaz que aplicava a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Victor Costa Ferreira
Vice- Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ